

Processo nº 01036-2006-019-12-00-3 – Relator Juiz Roberto Basilone Leite – TRTSC/DOE de 09.01.2008

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COOPERATIVA DE TRABALHO. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COOPERADOS PARA TAREFAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES-FIM DA FRANQUEADORA. Ofende a legislação trabalhista a contratação, por meio de contrato de franquia, de trabalhadores na condição de cooperados para atuar em atividade-fim da empresa tomadora dos serviços.

Processo 03309-2008-001-12-008, relatora juíza Ligia M. Teixeira Gouvêa – Publicado no TRTSC/DOE em 14.05.2010

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI Nº 7.347/85. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.

A Carta da República reconhece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127). Por via de consequência, há legitimidade constitucional e legal para o ajuizamento da ação civil pública pelo Ministério Público na proteção da comunidade trabalhadora, quando ocorrente fundado substrato de a empregadora utilizar-se da figura de terceirização trabalhista ilícita, porquanto o caráter difuso do possível dano, caracterizado por lesões coletivas e com indeterminação dos destinatários, demanda o instituto tutelar perante o órgão jurisdicional.

TERCEIRIZAÇÃO. TRANSPORTE DE CARGAS. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE.

Muito embora a empresa ré arrole razoáveis questões administrativas e mercadológicas para defender o mecanismo de terceirização regular, sob o prisma da atual construção doutrinal e jurisprudencial, o deslocamento da mão de obra de transporte de cargas para empresa prestadora é eivado de ilicitude quando a tomadora tem idêntico objeto social, ou seja, terceiriza no campo de sua atividade-fim.

TERCEIRIZAÇÃO. VENDA DE PASSAGENS.

É lícita a terceirização da atividade de vendas de passagens, pois existente disposição normativa autorizando que terceiros promovam a comercialização (Art. 67 do Decreto nº 2.521/98 e Norma Complementar nº 07/98 do Ministério dos Transportes).